



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 421/2025

Institui, no Município de Araraquara, o Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araraquara, o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de ração, material e objeto de uso animal e promover sua distribuição.

Art. 2º Podem ser doados ao Banco de Ração e Utensílios para Animais, dentre outros:

I – ração, sachê e demais produtos, perecíveis ou não, voltados à alimentação animal, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade;

II – casa, cama, poleiro e quaisquer outros objetos aptos a acomodar o animal;

III – pote, coberta, roupa, brinquedo e outros utensílios de uso animal; e

IV – caixa de transporte, coleira, guia e qualquer outro objeto utilizado para o manuseio e transporte de animais.

Art. 3º As doações ao Banco de Ração e Utensílios para Animais podem ser provenientes de:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e alimentos destinados aos animais; e

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração municipal, estadual ou federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o Poder Executivo de fornecer ração, material e objeto de uso animal, a título oneroso ou gratuito, ao Banco de Ração e Utensílios para Animais ou diretamente a seus beneficiários.

Art. 4º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores e cuidadores de animais independentes e cadastrados;

II – tutores de animais, devidamente cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais; e

V – animais em situação de abandono.

Art. 5º É proibida a comercialização das rações, dos materiais e dos objetos de uso animal recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de dezembro de 2025.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Araraquara visa criar uma política pública permanente de apoio à causa animal, aliando proteção, bem-estar, saúde pública, apoio social e sustentabilidade.

O Município de Araraquara convive diariamente com desafios relacionados ao abandono de animais, ao crescimento da população de cães e gatos em situação de vulnerabilidade e às dificuldades enfrentadas por protetores independentes, organizações não governamentais e famílias de baixa renda que, mesmo em situação de fragilidade social, mantêm seus animais com dignidade.

O Banco de Ração e Utensílios para Animais se apresenta como uma ferramenta solidária, sustentável e de baixo custo, destinada a:

Garantir a alimentação adequada de animais em situação de risco;

Apoiar diretamente protetores independentes e ONGs da causa animal;

Auxiliar famílias em vulnerabilidade social que possuem animais, prevenindo o abandono por dificuldades financeiras;

Reducir impactos na saúde pública, uma vez que animais desnutridos e abandonados estão mais expostos a doenças e maus-tratos.

Além de seu caráter social, a proposta também possui forte viés ambiental e sustentável, ao permitir o reaproveitamento de utensílios, camas, caixas de transporte, coleiras e outros materiais que, muitas vezes, seriam descartados, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

A iniciativa ainda fortalece a atuação do Poder Público no enfrentamento aos maus-tratos, abandono e negligência, contribuindo com a efetividade das normas já existentes de proteção animal e alinhando-se a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a função social da cidade e a proteção ao meio ambiente e aos animais.

Importante destacar que o projeto veda expressamente qualquer forma de comercialização dos itens recebidos, garantindo que todas as doações tenham destinação exclusivamente social, evitando desvios de finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre interesse local, proteção do meio ambiente, saúde pública, assistência social e políticas de bem-estar animal, conforme dispõe a Constituição Federal.

Dessa forma, fica evidente que o Banco de Ração e Utensílios para Animais:

Promove proteção animal com responsabilidade social;

Fortalece a rede de apoio aos cuidadores;

Reduz o abandono e os maus-tratos;

Contribui para a saúde pública e o equilíbrio urbano;

Incentiva a solidariedade e a sustentabilidade.

Diante da relevância social, humanitária, ambiental e sanitária da proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da população e da causa animal do Município de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de dezembro de 2025.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=9BNT2J917K12FC25>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **9BNT-2J91-7K12-FC25**